

## MANIFESTAÇÃO DECORRENTE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de computadores, notebooks e monitores para a Fundação Hospital Santa Lydia em sua Sede Administrativa, Hospital Santa Lydia, CAPS IV - Centro de Atenção Psicossocial, UBDS Vila Virgínia Dr. Marco Antônio Sahão, UPA LESTE Dr. Luis Atílio Losi Viana e UPA NORTE Dr. Nelson Mandela.

Trata-se de impugnação interposta pela **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - CNPJ: 41.644.220/0001-35**, conforme fls. 286-292.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, via mensagem eletrônica, no dia 03/07/2024 às 16h05, no e-mail [fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br). Tendo em vista que o edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e que a abertura da sessão está agendada para 17/07/2024, identifica-se que a impugnação é tempestiva.

Em relação ao conteúdo da impugnação, a empresa alega a “configuração de irregularidade em seu texto, notadamente quanto ao subitem 3.3 do Termo de Referência.”, conforme a seguir.

*[...] o subitem 3.3 do Termo de Referência traz quantitativos do objeto do certame, na modalidade de lote único, mesmo os itens 1 e 2 sendo manifestamente divisíveis do item 3.”*

De acordo com a empresa, há irregularidade no subitem 3.3. do Termo de Referência constante do edital, afirmando-se sua necessária retificação, pois o fato de o objeto não ser dividido em lotes restringiria a competitividade do certame, uma vez que obrigaria a licitante a fornecer serviços não necessariamente relacionados e com certa complexidade.

A impugnação foi encaminhada à área requisitante que discorreu o seguinte:

*“A análise do Termo de Referência e da Impugnação mostram que assiste razão à impugnante, no tocante ao argumento de divisão em 2 lotes dos equipamentos, mas sem que haja a necessidade de retificação do referido item.*

*Isto porque a divisão do referido item foi feita exatamente nos termos apontados pela impugnante: os 3 (três) itens que compõem o termo de referência foram divididos em 2 (dois lotes), assim elencados:*

*Lote 1. Itens 1 e 2: computador all-in-one 23,8” ou mini/micro PC com DOCK e Monitor 23,8”, respectivamente.*

*Tais itens precisam necessariamente compor o mesmo lote, pois precisam ser da mesma marca e fabricante, tanto para se evitar incompatibilidades, quanto para prevenir problemas de diferenças de cores, resolução e luminosidade, o que afeta o uso principalmente por longas horas.*

*Lote 2. Item 3: Notebook Intermediário.*

*Por se tratar de item que não demanda as mesmas especificidades dos itens 1 e 2, consta de lote separado.”.*

Ainda, conforme manifestação jurídica, ratificando a manifestação da área técnica, discorre sobre a necessidade de os itens 1 e 2 comporem o mesmo lote, e quanto ao item 3, por se tratar de item que não demanda as mesmas especificidades dos itens 1 e 2 constar como item à parte, assim como pleiteado pela impugnante.

Ante o exposto, nada há que modificar no Edital e seu Termo de Referência.

Ribeirão Preto/SP, 05 de julho de 2024.

  
Verônica Camila Huesca da Silva

Departamento de Compras, Contratos e Licitação.